

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 011 / 2019 . torres

DATA:	2019/02/07	
NIPG :	687/19	DE: JOSE MANUEL TORRES - TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) :	1280	PARA: Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:	016 CASA DA CULTURA	Envio das peças do procedimento - autorização para a aquisição de ASSUNTO: prestação de serviços para apoio no domínio da divulgação e animação
PROCESSO:		teatral.

DESPACHO:

aprovo

08-02-2019

Bellebay

PARECER:

Pode a Sr^a Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciado. Deve ainda assinar convite e caderno de encargos

Carla Victor- Chefe da DAF em 07-02-2019

Ovictor

SEGUIMENTO:

Dar seguimento Proposta no DOC 1628

Carla Victor- Chefe da DAF em 20-02-2019

Crictor





TEXTO:

No cumprimento do Despacho Superior de 04 de fevereiro de 2019 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº002/2019 da Técnica Superior ai identificada, e conforme indicação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º s 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de prestação de serviços para apoio no domínio da divulgação e animação teatral.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, conforme consta do processo.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que de acordo com a instrução do processo seja efetuada a consulta FILANDORRA – TEATRO DO NORDESTE, COOPERATIVA DE PRODUÇAO, FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL, CRL.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de 7.000,00€ (sete mil euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 191.

6. Critério de adjudicação

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:





Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a presentação de proposta:

O prazo para a presentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 (oito) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por forca do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO:

—Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, perante todos os elementos do processo.

Técni//) Superior:

Jose Torres em 07-02-2019

JOSE MANUEL TORRES



